



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 15:00
_____/estagiário

Dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras da Área Jurídica, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; das Carreiras de Gestão Governamental, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; das Carreiras do Banco Central do Brasil - BACEN, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; e da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; cria o Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP, o Plano de Carreiras e Cargos da CVM e o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA; dispõe sobre a remuneração dos titulares dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, a criação de cargos de Defensor Público da União, a criação de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, e sobre o Sistema de Desenvolvimento na Carreira - SÍDEC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso VII ao art. 4º desta Medida Provisória, com a seguinte redação: "VII – cessões para órgãos do Poder Legislativo da União."

JUSTIFICATIVA

O conhecimento e a experiência na área tributária e aduaneira são de grande valia para a função desempenhada pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, por onde transitam inúmeras proposições legislativas que tratam das referidas matérias ou sobre elas produzam efeitos. Por isso, o Congresso Nacional tem demandado auxílio técnico de servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil com frequência tal que, muitas vezes, só a sua presença em tempo integral poderia satisfazer à demanda.

A presente emenda tem por objetivo evitar que a vedação imposta pelo art. 4º desta MP alcance os órgãos do Poder Legislativo da União, permitindo, assim, que sejam cedidos Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais para a Câmara dos Deputados e Senado Federal. Contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



5C5023FA52

